

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

Av. Ouvidor Vitóriano Soares Barbosa, 160 - Bairro Sanharão - CEP 62760-000 - Baturité - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 2/2024 CIS-BAT/DG-BAT/BATURITE-IFCE

PROCESSO ELEITORAL DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO ADMINISTRATIVOS (CIS-TAE) DO INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ - CAMPUS BATURITÉ

A presidência da Junta Eleitoral no uso das atribuições, concedidas pela PORTARIA Nº 8547, torna público as normas que regulamentam o processo de eleição dos membros da Comissão Interna de supervisão – CIS-PCCTAE do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - *campus* Baturité.

DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO -CIS-PCCTAE

Art. 1º - A CIS-PCCTAE é uma comissão que tem seu funcionamento regulamentado pela <u>Portaria nº 044 de 17 de janeiro de 2017/GR/IFCE</u>, do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), conforme disposto na <u>Resolução CONSUP nº 69, de 19 de dezembro de 2016</u>, que aprovou o Regulamento da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do IFCE.

Art. 2°- Compete a CIS - PCCTAE dos campi:

- I. Auxiliar a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação do IFCE;
- II Acompanhar, fiscalizar e avaliar a implantação do plano de carreira dos cargos técnico- administrativos no âmbito do IFCE:
- III. Apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do plano de desenvolvimento de pessoal do IFCE e os programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e o modelo de alocação de vagas:
- IV. Avaliar, anualmente e na forma prevista em Lei, as propostas de lotação de servidores do IFCE;
- V. Acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais do IFCE, proposto pela área de gestão de pessoas, bem como os cargos que os integram;
- VI. Solicitar informações e apoio administrativo aos órgãos encarregados da gestão de pessoal e/ou da área jurídica do IFCE;
- VII. Emitir parecer sobre programa de avaliação de desempenho para efeitos de progressão funcional por mérito;
- VIII. Analisar e emitir parecer sobre concessão de Incentivo à Qualificação, Progressão por Capacitação e Estágio Probatório;
- IX. Desenvolver critérios para avaliação dos pedidos de afastamento para capacitação igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- X. Analisar e encaminhar à Comissão superior os casos omissos referentes ao plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação;
- XI. Manter o pessoal técnico administrativo do IFCE informado de suas atividades;
- XII. Manter intercâmbio com as CIS de outras instituições;
- XIII. Planejar e orçar as atividades para o exercício seguinte;
- XIV. Emitir relatórios anuais das ações desenvolvidas no exercício.

DA COMPOSIÇÃO DA CIS-PCCTAE LOCAL

Art. 3º - As CIS Locais serão compostas por um coordenador geral, por um coordenador adjunto e um secretário, obedecendo ao artigo 5º da Resolução nº 069, de 19 de dezembro de 2016, instaladas em cada campus e na Reitoria do IFCE. Seus membros terão mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução.

DA COMISSÃO ELEITORAL

- Art. 4º À Comissão Eleitoral Local compete:
- I. Aplicar as normas definidas pela Comissão Eleitoral Central para a escolha dos membros da CIS-PCCTAE;
- II. Coordenar o processo eleitoral no campus;
- III. Disponibilizar a lista de votantes;
- IV. Supervisionar a campanha eleitoral no campus;
- V. Nomear os mesários para o dia da votação;
- VI. Credenciar fiscais para acompanhar a apuração dos votos;
- VII. Deliberar sobre as impugnações impetradas;
- VIII. Publicar as informações referentes ao processo eleitoral em mídia e/ou mural;
- IX. Apurar os votos locais e encaminhar os resultados para a Comissão Central pelo e-mail progep@ifce.edu.br.

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

- **Art. 5º** Poderão candidatar-se à CIS os servidores técnico-administrativos do quadro do IFCE, em efetivo exercício na Instituição.
- Art. 6° É vedada a eleição de servidor:
- I. Ocupante de cargo de direção;
- II. Em estágio probatório;
- III. Membro da Comissão Eleitoral.

DAS INSCRIÇÕES

- Art. 7º A inscrição será realizada individualmente, no período de 17 a 22 de janeiro de 2024, conforme o estabelecido no Anexo I.
- **Art. 8º** A inscrição deverá ser feita por meio do preenchimento de ficha própria, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral Central, conforme Anexo II.
- **Art.** 9º A ficha de inscrição deverá ser enviada para o *e-mail* do(a) presidente da Comissão Eleitoral Local, respeitando o horário e a data estabelecidos no Anexo I.
- **Art. 10** Após o encerramento das inscrições, a Comissão Eleitoral Local fará, no dia 23 de janeiro de 2024, a divulgação da lista dos inscritos no campus em local público e de fácil visualização.

DA CAMPANHA ELEITORAL

- **Art. 11** O período de campanha eleitoral ocorrerá entre as 08h do dia 25 de janeiro de 2024 até as 17h do dia 01 de fevereiro de 2024.
- Art. 12 É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital.
- Art. 13 Não serão permitidas propagandas que:
- I. Desrespeitem os candidatos e eleitores;
- II. Utilizem recursos financeiros e materiais do IFCE e de quaisquer outros órgãos de representação de classe;
- III. Configurem "boca de urna" no dia da votação nas dependências do IFCE.

DA ELEIÇÃO

- Art. 14 O voto é facultativo.
- Art. 15 O eleitor só poderá votar em 01 (um) representante.
- **Art. 16** A votação ocorrerá no dia 02 de fevereiro de 2024 sob a coordenação da Comissão Eleitoral Local, no horário das 08h às 20h, de acordo com os seguintes procedimentos:
- I. Serão instaladas urnas em locais de ampla circulação e conhecimento prévio das pessoas, no campus;
- II. Após identificação pelo mesário, o votante assinará a lista de votação e receberá uma cédula devidamente rubricada pelos mesários;
- III. Os mesários serão responsáveis pela garantia da lisura do processo de votação, bem como da normalidade dos trabalhos;

IV. Terminada a votação, os mesários deverão lavrar ata simplificada, entregando-a com as listas de votação e urnas para a Comissão Eleitoral Local, que imediatamente iniciará a apuração.

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- **Art. 17** Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral Local fará a consolidação de todos os resultados, para fins de divulgação dos eleitos.
- **Art. 18** Serão considerados eleitos, para a CIS Local, os candidatos que tiverem obtido maior número de votos, obedecendo ao quantitativo definido pela Resolução nº 069, de 19 de dezembro 2016;
- Art. 19 Havendo empate entre os candidatos, o critério de desempate deverá obedecer à sequência de:
- I. Maior tempo serviço no IFCE;
- II. Maior idade.
- **Art. 20** Para interposição de recursos, será dado um prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da votação e divulgação dos eleitos;
- **Art. 21** Os recursos deverão ser enviados à Comissão Eleitoral Local, e esta, após a análise, divulgará a lista dos eleitos;
- **Art. 22** Concluído o pleito, as Comissões Eleitorais Locais encaminharão à direção superior, conforme a instância, a relação dos eleitos, observando a classificação por ordem crescente de votos obtidos, para emissão da portaria designando os membros titulares e suplentes da CIS.

DOS RECURSOS e IMPUGNAÇÕES

Art. 23– Os pedidos de impugnação as candidaturas deverão ser feitos até as 17 horas do dia 05 de fevereiro de 2024, por meio de requerimento à Comissão Eleitoral Local, e deverá ser enviado para o *e-mail* do(a) presidente da Comissão Eleitoral Local, que fará apreciação e dará conhecimento ao impugnante até as 17 horas do dia 06 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único – Da decisão da Comissão Eleitoral Local sobre impugnação das candidaturas caberá recurso à Comissão Central.

- Art. 24 Caberá recurso por parte do candidato ou do eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.
- Art. 25 Quando se tratar de recursos à Comissão Eleitoral Central, estes deverão:
- I. Ser impetrados por escrito e dirigidos à Comissão Eleitoral Central;
- II. Indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos;
- III. Ser enviados à Comissão Eleitoral Central mediante e-mail gabinete.baturite@ifce.edu.br;
- IV. A Comissão Eleitoral Central terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer, impedir ou cessar, imediatamente, o fato que gerou recurso, caso seja deferido.
- Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos pela Junta Eleitoral.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Ximenes Moreira**, **Membro da Comissão**, em 11/01/2024, às 16:02, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Vitor Gomes Lacerda**, **Membro da Comissão**, em 12/01/2024, às 08:37, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por Nayeli da Silva Feitosa, Presidente da Comissão Interna de Supervisão Local, em 12/01/2024, às 11:34, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regia Vieira Santos**, **Membro da Comissão**, em 12/01/2024, às 12:18, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 5750736 e o código CRC 27CE06F2.

23484.002130/2023-91 5750736v5